

---

## Parecer sobre a formação de tarifários 2025

---

Informação	I-001504/2024
Entidade gestora	Município de Idanha-a-Nova
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2024-11-08

---

### 1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, na redação em vigor<sup>1</sup>. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal (CM) de Idanha-a-Nova submeteu a parecer da ERSAR, em 15 de outubro de 2024, a proposta de revisão tarifária dos serviços de águas e resíduos para o ano de 2025.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2025.

### 2. Avaliação

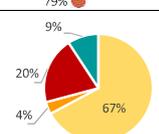
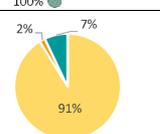
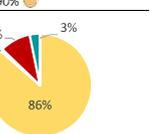
A avaliação que se apresenta de seguida, nomeadamente no que respeita às coberturas dos gastos, encontra-se limitada devido aos fatores descritos no ponto 3. do presente parecer.

Os encargos tarifários anuais foram retificados face aos inscritos pela entidade gestora no ficheiro de suporte à proposta tarifária, em consonância com o apresentado no documento que contém o tarifário proposto para 2025, nomeadamente na componente variável do encargo social doméstico do serviço de abastecimento de água. A correção dos encargos teve também em consideração a

---

<sup>1</sup> Vide Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro ('Define, para o ano de 2024, as tarifas, os rendimentos tarifários e demais valores cobrados nos termos dos contratos de concessão de sistemas multimunicipais e altera os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos').

incidência de IVA sobre a componente da repercussão do encargo com a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) de abastecimento de água<sup>2</sup>.

	AA	AR	RU						
<b>Cobertura dos gastos</b>	79%	100%	90%						
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)									
Gastos de exploração unitários	1,73 €/m <sup>3</sup>	1,69 €/m <sup>3</sup>	194,92 €/t						
<b>Necessidades de investimento</b>									
Investimento previsto realizar em 2025	117.000 €	75.500 €	50.500 €						
em % do Ativo fixo bruto 2023	2,12%	3,20%	5,04%						
Novos investimentos - Redes (em % do inv. previsto)	0,00%	0,00%	-						
Investimentos de subs./reabilitação - Redes (em % do investimento previsto)	87,18%	66,23%	-						
Novos investimentos - Outros (em % do investimento previsto)	0,00%	33,77%	49,50%						
Investimentos de subs./reabilitação - Outros (em % do investimento previsto)	12,82%	0,00%	50,50%						
<b>Indicadores AQS 2023<sup>1</sup></b>									
Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)	107								
Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n.º/1000 ramais.ano)	0								
Água não faturada - AA08b (%)	67,7								
Reabilitação de condutas - AA09b (%/ano)	0,1								
Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n.º/(100 km.ano))	133								
Perdas reais de água - AA15b (l/(ramal.dia))	182								
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas e meios móveis - AR02b (%)		154							
Ocorrência de inundações - AR04b (n.º/1000 ramais.ano)		1,69							
Reabilitação de coletores - AR09b (%/ano)		0							
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR10b (n.º/(100 km.ano))		0,00							
Monitorização da condição de coletores - AR11b (%)		0							
Lavagem de contentores de recolha indiferenciada e rs de biorresíduos - RU04b (-)			0,9						
Renovação do parque de viaturas - RU09b (km/viatura)			353534						
Rentabilização do parque de viaturas de rec. indif. rs de biorresíduos - RU13b (kg/(m <sup>3</sup> .ano))			298						
<b>Encargos tarifários</b>									
	2024	2025	% var.	2024	2025	% var.	2024	2025	% var.
Encargos anuais tarifário geral doméstico (consumo 10m <sup>3</sup> /mês)	163,21 €	171,27 €	4,9%	113,32 €	116,85 €	3,1%	115,93 €	127,68 €	10,1%
<i>Acessibilidade económica</i>	0,59%	0,61%		0,41%	0,42%		0,42%	0,45%	
Encargos anuais tarifário social doméstico (consumo 10m <sup>3</sup> /mês) <sup>2</sup>	48,23 €	53,44 €		48,58 €	50,48 €		54,20 €	64,40 €	
Encargos anuais tarifário não doméstico (consumo 10m <sup>3</sup> /mês)	256,03	266,41 €	-4,1%	132,09 €	136,07 €	3,0%	154,31 €	167,02 €	8,2%
<b>Conformidade da estrutura tarifária</b>									
Utilizadores domésticos									
Tarifa de disponibilidade									
Tarifa variável									
Tarifário social									
Tarifário para famílias numerosas									
Utilizadores não domésticos									
Tarifa de disponibilidade									
Tarifa variável									
Serviços auxiliares									
<b>Conformidade - outros aspetos</b>									
Repercussão do encargo com taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)									
Financiamento do tarifário social									

<sup>1</sup> A informação apresentada, referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2023 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.

<sup>2</sup> A avaliação do encargo do tarifário social doméstico tem por base o limite máximo de 5,16€/30 dias, por serviço, apurado nos termos da Recomendação n.º 2/2023.

**Legenda:**

- Avaliação boa 
- Avaliação mediana 
- Avaliação insatisfatória 
- Não validável, não aplicável ou não respondeu 

<sup>2</sup> Admitindo-se metodologia idêntica à constante das faturas relativas a 2024 submetidas pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

### 3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

1. A entidade gestora propõe o aumento em 2025 dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos face aos que aplica em 2024, com exceção das tarifas de disponibilidade do tarifário aplicável a portadores do cartão raiano e dos tarifários de coesão social doméstico e não doméstico do serviço de saneamento de águas residuais, para as quais é proposta a respetiva redução, e do tarifário para serviços auxiliares do serviço de abastecimento de água, para o qual é proposta a manutenção.
2. O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m<sup>3</sup>/mês aumenta 4,9% face ao encargo de 2024. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 4,1%.
3. O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m<sup>3</sup>/mês aumenta 3,1% face ao encargo de 2024. No caso de um utilizador e não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 3%.
4. O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m<sup>3</sup>/mês aumenta 10,1% face ao encargo de 2024. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente<sup>3</sup> o encargo aumenta 8,2%.
5. O encargo mensal a suportar pelos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos abrangidos pelo tarifário social, referente a um consumo de água de 10m<sup>3</sup>/30 dias, excede o valor limite recomendado pela ERSAR a considerar na definição dos tarifários sociais para o ano de 2025, de 5,16 €<sup>4</sup> por serviço (equivalente a um valor anual de 62,73 €), recomendando-se a alteração do tarifário proposto.
6. Os rendimentos e gastos propostos para 2025 conduzem a coberturas dos gastos para o serviço de abastecimento de água de 79%, de 100% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 90% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a qualidade do

---

<sup>3</sup> O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que a partir de 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixem de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização. A CM de Idanha-a-Nova propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água, o que constitui um incumprimento legal.

<sup>4</sup> Valor divulgado pela ERSAR nas [Recomendações Gerais para efeitos da Elaboração das Propostas de Revisão Tarifária para 2025](#), remetidas através dos ofícios n.º O-002990/2024 e O-003250/2024.

serviço insatisfatória para o serviço de abastecimento de água, boa qualidade do serviço de saneamento de águas residuais e qualidade do serviço mediana para o serviço de gestão de resíduos urbanos, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para a cobertura dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a proposta de revisão tarifária e as conclusões emitidas no presente parecer.

7. No caso dos serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos, a não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constitui uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)<sup>5</sup>.
8. Nas projeções de gastos para 2025 a maioria das rubricas é projetada, segundo a entidade gestora, considerando os gastos apurados para 2023 atualizados à taxa de 4,7%<sup>6</sup>, com exceção das rubricas de gastos com os serviços “em alta”, com “outros subcontratos”, com “outros fornecimentos e serviços externos”, com “gastos de depreciação e amortização” e com “gastos referentes a TRH/TGR”. As projeções de gastos para 2025 deveriam ter sido elaboradas com base em valores históricos, nomeadamente nos gastos reais de 2024 e estimativa de fecho do ano, aos quais acresceriam outros fatores de variação de atividade e de preços.
9. A projeção apresentada para o gasto com o tratamento dos resíduos em alta para 2025 considera-se subestimada, tendo presente a estimativa da ERSAR para a tarifa a praticar pela Valnor, de 54 €/tonelada, constante do projeto de decisão de proveitos permitidos para o ano de 2025, emitido pela ERSAR a 4 de novembro de 2024 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2025. Faz-se notar o saldo regulatório decorrente do acordo de tarifas entre a concessionária e os municípios, mediante o qual a tarifa de 86,85 € é reduzida para o valor constante do projeto de decisão.
10. A entidade gestora projeta o aumento dos valores inscritos na rubrica de “outros fornecimentos e serviços externos” face aos valores reais de 2023 para os três serviços. Tendo

---

<sup>5</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março

<sup>6</sup> A entidade gestora refere que atualizou os gastos apurados no reporte de contas de 2023 às taxas de 2,5% e 2,1% (taxas médias de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor estimada para 2024 e projetada para 2025).

em consideração que se trata de uma rubrica onde deveriam caber valores residuais, recomenda-se a desagregação dos montantes por outras rubricas que melhor permitam explicitar os gastos correspondentes.

11. Salienda-se que a definição das tarifas deve ter por base as estimativas de gastos deduzidas das estimativas de outros rendimentos e subsídios ao investimento previstos reconhecer no ano seguinte e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, o que não foi considerado na proposta em apreço para os serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos.
12. A entidade gestora apresenta uma previsão de subsídios ao investimento para o serviço de gestão de resíduos urbanos inferior em cerca de 86% ao valor do reporte de contas de 2023, situação que se vê com reserva, atendendo ao valor de subsídios por reconhecer inscrito no reporte de contas de 2023. Esta situação remete para um valor de rendimentos subestimado.
13. Os rendimentos tarifários dos serviços aumentam face aos reais de 2023. Esta projeção deve-se ao aumento das tarifas, mas também ao aumento dos volumes e do número de contratos considerados nas projeções de rendimentos tarifários dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, que se apresentam substancialmente superiores aos reportados no âmbito do reporte de contas de 2023. Na ausência de fundamentação, as estimativas apresentadas não podem deixar de ser vistas com reserva.
14. Os volumes associados à repercussão dos encargos com a TRH nos utilizadores finais do serviço de abastecimento de água não correspondem aos volumes que a entidade gestora prevê faturar, o que na ausência de fundamentação deverá ser visto com reserva.
15. Os rendimentos tarifários projetados para o tarifário para famílias numerosas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais não consideram os rendimentos que seriam obtidos com a aplicação da respetiva tarifa de disponibilidade, em virtude de não ter sido inscrito o correspondente número de contratos nas folhas “8.Rendimentos Tarifários AA TUF” e “9.Rendimentos Tarifários AR TUF” do ficheiro de suporte à proposta tarifária. Esta situação indicia que os rendimentos tarifários projetados se encontram subavaliados.
16. No documento que contém o tarifário proposto para 2025 está prevista a aplicação de um tarifário de coesão social a utilizadores domésticos e a utilizadores não domésticos, nos três serviços regulados, desconhecendo-se o universo de beneficiários do mesmo. Acresce que não estão a ser refletidos no ficheiro de suporte à proposta tarifária quaisquer rendimentos previstos com a aplicação deste tarifário. O n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017,

de 5 de dezembro, permite que os critérios de elegibilidade para acesso ao tarifário social definidos nesse diploma possam ser alargados por decisão dos municípios. Pressupõe-se, de todo o modo, que seja sempre um subconjunto dos utilizadores do serviço, tendo por base critérios de carência económica, e não a totalidade dos utilizadores, conforme poderá estar a ser equacionado para o tarifário em análise. Para além da subsídio aos grupos em situação de carência económica, a ERSAR considera que apenas se justifica a subsídio dos tarifários pelas entidades titulares nos casos em que a acessibilidade económica do serviço esteja comprometida para a generalidade dos utilizadores. Significa isto que apenas nas situações em que o peso do encargo anual com o tarifário geral (e para um consumo mensal de água de 10 m<sup>3</sup>) no rendimento médio disponível dos agregados familiares residentes na área de intervenção do sistema seja igual ou superior a 1%, se admite o financiamento por parte do município. No caso em análise, e conforme acima apresentado, o tarifário proposto para 2025 não colocará problemas de acessibilidade económica aos utilizadores domésticos, pelo que se considera não estar evidenciada a necessidade da existência do tarifário de coesão, caso seja esse o seu propósito.

17. No ficheiro de suporte da proposta tarifária não é evidenciada a valorização dos consumos próprios, reiterando-se o preconizado no parágrafo 30, ponto C.2.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas (RTA)<sup>7</sup>, onde se recomenda a valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. À semelhança do preconizado para os serviços de águas, entendimento idêntico deve ser adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Neste caso, a valorização dos consumos próprios na componente variável é calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (*Pay As You Throw*).
18. De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos<sup>8</sup> (RTR), estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível

---

<sup>7</sup> Recomendação n.º 01/2022, publicada pela ERSAR em março de 2022.

<sup>8</sup> Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

(ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. No caso de utilizadores não domésticos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, por medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT. No caso dos utilizadores domésticos, caso não seja possível aplicar as referidas metodologias, a componente variável do serviço pode ser apurada por aplicação da tarifa variável ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.

19. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos dos serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos através do aumento dos tarifários, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência nos três serviços, evidenciados nos gastos de exploração unitários<sup>9</sup> e nos resultados da avaliação da qualidade dos serviços, recomendando-se que sejam tomadas medidas de gestão e executados investimentos nesse sentido. Por exemplo, apenas 32% da água entrada no sistema foi faturada em 2023 e aproximadamente cerca de 66% da água entrada foi perdida no sistema (perdas reais), situações que traduzem uma elevada ineficiência e que urge resolver, de modo a que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema. A estas acresce a adesão aos serviços, que era em 2023 de 79% no serviço de abastecimento de água e de 50% no serviço de saneamento de águas residuais, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. A concretização da redução de ineficiências

---

<sup>9</sup> De acordo com o relatório [Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa](#), publicado em Maio de 2023, disponível em <https://www.ersar.pt>

e, conseqüentemente, dos gastos, potenciará a prática de tarifas otimizadas, beneficiando por esta via a acessibilidade económica dos utilizadores.

20. A avaliação obtida no indicador “rentabilização do parque de viaturas de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos” em 2023 indicia que existe margem de melhoria do desempenho operacional da entidade gestora. Efetivamente, a otimização da capacidade instalada das viaturas e dos circuitos de recolha permitirá a obtenção de ganhos operacionais decorrentes da redução de consumos de combustível, gastos de manutenção e gastos com pessoal.
21. Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2025, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente em indicadores apresentados no capítulo 2 cujo desempenho registado em 2023 foi correspondente a qualidade de serviço insatisfatória, pelo que deve ser garantida a sua execução. Salienta-se a importância de prever anualmente investimentos de reabilitação de condutas e coletores, de maneira a garantir a sustentabilidade infraestrutural e a melhoria da qualidade dos serviços prestados. No que diz respeito à intervenção designada por “Construção, Ampliação e Manutenção de ETAR’s, Condutas de Saneamento e Águas”, afigura-se ser a mesma intervenção que havia sido inscrita no ficheiro de suporte à proposta tarifária para 2024 como “Construção, Ampliação e Manutenção de ETAR’s, Condutas de Saneamento e Águas Pluviais”, e para a qual no parecer emitido a ERSAR salientou que o investimento associado a águas pluviais não deve ser recuperado pelas tarifas do serviço de saneamento, uma vez que a atividade de gestão de águas pluviais não integra os serviços regulados e deve ser financeiramente suportada de outra forma, pelo que se reitera este aspeto. Também à semelhança do referido no parecer emitido relativamente à proposta tarifária apresentada para 2024, considera-se que no plano de investimentos dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais deveriam ter sido detalhados os sistemas onde irão decorrer as intervenções, bem como as infraestruturas e respetivas quantidades. No que diz respeito ao serviço de gestão de resíduos, constata-se que os investimentos propostos estão aquém dos previstos para 2025 no PAPERSU submetido a parecer da ERSAR, o que pode inviabilizar a obtenção dos resultados previstos pelo Município de Idanha-a-Nova e pôr em causa o cumprimento das metas ambientais definidas para a entidade gestora, para a entidade gestora em alta e para o setor. Acresce que a entidade gestora não apresenta previsão de incremento de gastos decorrentes da execução do PAPERSU, situação que remete também para um valor de gastos subestimado para 2025.

22. A avaliação obtida pela entidade gestora no que se refere ao indicador “lavagem de contentores de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos” em 2023 indicia falta de capacidade instalada ou falta de capacidade operacional. Neste sentido, recomenda-se que a entidade gestora preveja a aquisição de viatura de lavagem e assegure a necessária capacidade operacional ou adquira serviços que lhe permitam melhorar o desempenho neste indicador. A melhoria deste indicador poderá permitir melhorar a perceção dos utilizadores sobre a qualidade do serviço que lhes é prestado, para além de contribuir para adequadas condições de salubridade e segurança.
23. No que diz respeito ao indicador “renovação do parque de viaturas” e tendo presente a avaliação insatisfatória obtida em 2023, recomenda-se que a entidade gestora promova a substituição das viaturas mais antigas, de acordo com um plano de substituição que garanta um faseamento do investimento e a melhoria deste indicador, o que promoverá ganhos operacionais ao nível do consumo de combustível, gastos de manutenção e ambientais pela redução da emissão de gases com efeito de estufa.
24. A ERSAR recomenda que a CM de Idanha-a-Nova elabore um estudo com as projeções para a atividade dos serviços regulados (plano de investimentos, demonstração de resultados, balanço e *cash flow*) por um período não inferior a 15 anos, de maneira a demonstrar a viabilidade dos investimentos, que devem ser planeados com base em estudos de engenharia (do tipo “plano diretor”, sugerindo-se detalhe ao nível de estudo prévio). Do estudo resultará uma trajetória tarifária que, no caso do modelo de gestão direta, tem um carácter meramente indicativo, uma vez que neste modelo se aplicam ciclos de revisão anuais das tarifas<sup>10</sup>. Este estudo deverá constituir um instrumento de gestão dos serviços, contribuindo para incorporar objetivos de eficiência e de sustentabilidade a curto, médio e longo prazos, evitando a tomada de decisões na ausência de planeamento.

---

<sup>10</sup> Ou seja, as tarifas a praticar pela entidade gestora devem ser apuradas com base nos gastos estimados anualmente para o ano seguinte e não vinculadas a uma trajetória pré-definida, ainda que eventualmente suportada por um modelo económico-financeiro.

25. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:

- a) As tarifas de disponibilidade apresentadas no documento que contém o tarifário proposto para 2025 não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC)<sup>11</sup> e no parágrafo 32. do ponto C.2.2. e parágrafo 36. do ponto C.2.3.1. da RTA, embora sejam aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação<sup>12</sup>.
- b) A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos constante do documento que contém o tarifário proposto para 2025 não se encontra definida tal como preconizado na RTA, em virtude da aplicação de tarifas distintas para utilizadores beneficiários do cartão raiano, o que não vai de encontro ao preconizado nos parágrafos 36. e 37. do ponto C.2.3.1. da RTA, que estabelece que aos utilizadores domésticos cuja água fornecida seja medida através de um instrumento de medição com caudal permanente (Q3) igual ou inferior a 4 m<sup>3</sup>/hora, seja aplicada uma tarifa de valor único, expressa em euros por dia (parágrafo 36. do ponto C.2.3.1. da RTA). Recomenda-se que a diferenciação da tarifa de disponibilidade seja eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.
- c) As tarifas de disponibilidade a aplicar a utilizadores não domésticos não se encontram diferenciadas de acordo com os níveis recomendados no parágrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA.
- d) A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável a utilizadores domésticos não se encontra definida tal como preconizado no ponto C.2.3.2. da RTA, em virtude de ser diferenciada para utilizadores beneficiários do cartão raiano. Recomenda-se que essa diferenciação seja eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.

---

<sup>11</sup> Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

<sup>12</sup> Admitindo-se metodologia idêntica à constante das faturas relativas a 2024 submetidas pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

- e) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos<sup>13</sup>, designadamente no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m<sup>3</sup> de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).
- f) Encontra-se previsto um tarifário de coesão social aplicável a utilizadores domésticos, pelo que importa referir que, contrariamente ao proposto, os tarifários sociais devem ser aplicados a utilizadores domésticos em situação de carência económica, tal como prevê o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e é preconizado no parágrafo 8 da Recomendação n.º 2/2023.
- g) O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, bem como do tarifário de coesão social, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter estes tarifários, devem os mesmos ser financiados pelo município.
- h) Relativamente ao tarifário para famílias numerosas, recomenda-se que no edital com as tarifas de 2025 não seja discriminada a tarifa de disponibilidade aplicada a estes utilizadores pois sugere a existência de diferenciação desta tarifa, o que não acontece uma vez que a tarifa é coincidente com a do tarifário geral doméstico.
- i) Ao nível dos serviços auxiliares, a ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 44. da RTA (ponto C.2.3.3.), que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação de contador, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se que as tarifas de colocação de contador, alteração de titular e ligação de ramal sejam eliminadas do tarifário. Relativamente à tarifa de “Restabelecimento de consumo” devem ser especificados os termos em que ocorre a

---

<sup>13</sup> Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos (Recomendação n.º 2/2023), publicada pela ERSAR em março de 2023.

respetiva cobrança, admissível nos termos das alíneas e) e f) do ponto 45 do capítulo C.2.3.3. da RTA.

26. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:

- a) As tarifas de disponibilidade aplicáveis a utilizadores domésticos e a utilizadores não domésticos apresentadas no documento que contém a proposta tarifária para 2025 não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do RRC e nos parágrafos 32 do ponto C.2.2. e 49 do ponto C.2.4.1. da RTA, não obstante serem aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação<sup>14</sup>.
- b) A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos constante do documento que contém o tarifário proposto para 2025 não se encontra definida tal como preconizado na RTA, em virtude da aplicação de tarifas distintas para utilizadores beneficiários do cartão raiano, situação que contraria o preconizado no parágrafo 72. do ponto C.2.5. da RTA. Recomenda-se que a diferenciação da tarifa de disponibilidade seja eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.
- c) A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais aplicável a utilizadores domésticos não se encontra definida tal como preconizado no ponto C.2.4.2. da RTA, em virtude daquela se encontrar diferenciada para utilizadores beneficiários do cartão raiano. Recomenda-se que essa diferenciação seja eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.
- d) Faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.º do RRC estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas mensais de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais. Assim, devem constar do tarifário de serviços auxiliares as tarifas para limpeza de fossas aplicáveis às limpezas adicionais.

---

<sup>14</sup> Admitindo-se metodologia idêntica à constante das faturas relativas a 2024 submetidas pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

- e) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m<sup>3</sup> de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).
  - f) Encontra-se previsto um tarifário de coesão social aplicável a utilizadores domésticos, pelo que importa referir que, contrariamente ao proposto, os tarifários sociais devem ser aplicados a utilizadores domésticos em situação de carência económica, tal como prevê o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e é preconizado no parágrafo 8 da Recomendação n.º 2/2023.
  - g) O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, bem como do tarifário de coesão social, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter estes tarifários, devem os mesmos ser financiados pelo município.
  - h) Relativamente ao tarifário para famílias numerosas, recomenda-se que no edital com as tarifas de 2025 não seja discriminada a tarifa de disponibilidade aplicada a estes utilizadores pois sugere a existência de diferenciação desta tarifa, o que não acontece uma vez que a tarifa é coincidente com a do tarifário geral doméstico.
  - i) Não se encontram previstos serviços auxiliares conexos ao serviço de saneamento de águas residuais, pelo que se recomenda a melhor atenção ao previsto no ponto C.2.4.4. da RTA.
27. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:
- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança aos utilizadores domésticos em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória desde 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos

indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável para utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos<sup>15</sup> a ser apresentado na fatura de forma autonomizada.

- b) As tarifas de disponibilidade não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do RRC e na alínea a) do art.º 18.º do RTR, não obstante serem aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação<sup>16</sup>.
- c) A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos encontra-se diferenciada relativamente a utilizadores beneficiários do cartão raiano, situação que não encontra cabimento no RTR, na medida em que as tarifas de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos aplicáveis a utilizadores domésticos e a utilizadores não domésticos devem ser únicas e expressas em euros por dia. A diferenciação da tarifa de disponibilidade deve ser eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.
- d) A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos aplicável a utilizadores domésticos não se encontra definida tal como preconizado no RTR, em virtude de se encontrar diferenciada para utilizadores beneficiários do cartão raiano. Importa esclarecer que de acordo com o RTR, a tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deve ter um escalão único diferenciado apenas em função do utilizador ser doméstico ou não doméstico. A diferenciação proposta deve assim ser eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.

---

<sup>15</sup> Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).

<sup>16</sup> Admitindo-se metodologia idêntica à constante das faturas relativas a 2024 submetidas pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

- e) A CM de Idanha-a-Nova propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água, o que constitui um incumprimento legal. O RGGR estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que a partir de 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixem de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.
- f) Relativamente ao tarifário social do serviço de gestão de resíduos urbanos, recomenda-se a aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m<sup>3</sup> de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).
- g) Encontra-se previsto um tarifário de coesão social aplicável a utilizadores domésticos, pelo que importa referir que, contrariamente ao proposto, os tarifários sociais devem ser aplicados a utilizadores domésticos em situação de carência económica, tal como prevê o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e é preconizado no parágrafo 8 da Recomendação n.º 2/2023.
- h) O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, bem como do tarifário de coesão social, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter estes tarifários, devem os mesmos ser financiados pelo município.
- i) Relativamente ao tarifário para famílias numerosas, recomenda-se que no edital com as tarifas de 2025 não sejam discriminadas as tarifas de disponibilidade e variável aplicadas a estes utilizadores pois sugere a existência de diferenciação destas tarifas, o que não acontece uma vez que a tarifa é coincidente com a do tarifário geral doméstico.
- j) De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se a entidade não os disponibiliza ou se não procede à sua cobrança de forma autónoma, contrariamente ao previsto no RTR, caso em que deverá regularizar essa desconformidade regulamentar.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Tendo presente as insuficientes coberturas dos gastos dos serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos que resultam das projeções de gastos e rendimentos para 2025, a CM de Idanha-a-Nova deve equacionar o aumento das tarifas propostas para estes serviços. Os aumentos tarifários necessários calculados pela ERSAR, baseados nas projeções da entidade gestora, são de cerca de 30% para o serviço de abastecimento de água e de 15% para o serviço de gestão de resíduos urbanos, de forma a que sejam recuperados os gastos suportados com a prestação dos serviços.

Mais se informa que os tarifários aprovados, acompanhados da respetiva deliberação municipal, devem ser adicionados<sup>17</sup> em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

**Miguel  
Nunes**

Assinado de forma  
digital por Miguel  
Nunes  
Dados: 2024.11.08  
17:43:25 Z

Miguel Nunes  
(Vogal)

**Vera  
Eiró**

Assinado de  
forma digital por  
Vera Eiró  
Dados:  
2024.11.08  
17:43:37 Z

Vera Eiró  
(Presidente)

**Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica**

---

<sup>17</sup> De forma a evitar a devolução do registo para disponibilização das faturas que evidenciam a aplicação dos tarifários aprovados para 2025, solicita-se que a submissão do registo no portal da ERSAR seja efetuada apenas após o carregamento das faturas (a ERSAR consegue aceder à deliberação e tarifários uma vez adicionados).

## Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom	[100%;110%]		
Mediano	[90%;100%[ ou ]110%;120%]		
Insatisfatório	[0%;90%[ ou ]120%;+00[		
Acessibilidade económica			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom	[0,0;50%]		
Mediano	]0,50%;1,00%]		
Insatisfatório	]1,00%;+00[		
Gastos de exploração unitários			
	Abastecimento (€/m <sup>3</sup> )	Saneamento (€/m <sup>3</sup> )	Resíduos Urbanos (€/t)
Bom	[0,16;0,79]	[0,28;0,73]	[79,65;166,65]
Mediano	]0,79;0,89]	]0,73;0,91]	]166,65;193,82]
Insatisfatório	[0,89;+00[	[0,91;+00[	[193,82;+00[
Mínimo	0,16	0,28	79,65
Mediana	0,79	0,73	166,65

A avaliação da cobertura dos gastos e da acessibilidade económica tem por base os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os gastos de exploração unitários são avaliados de acordo com valores de referência apurados pela ERSAR a partir de dados do setor, conforme estudo "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa", disponível no site da ERSAR ([https://www.ersar.pt/site-comunicacao/site-noticias/Documents/Relat%C3%B3rio\\_Gastos\\_explora%C3%A7%C3%A3o\\_unitarios\\_20230530.pdf](https://www.ersar.pt/site-comunicacao/site-noticias/Documents/Relat%C3%B3rio_Gastos_explora%C3%A7%C3%A3o_unitarios_20230530.pdf)).

## Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2021	2022	2023	-	2025
<b>Cobertura dos gastos</b>					
Abastecimento	69%	60%	72%	-	79%
Saneamento	33%	33%	99%	-	100%
Resíduos	38%	34%	85%	-	90%
<b>Cobertura dos gastos de exploração</b>					
Abastecimento	77%	72%	79%	-	97%
Saneamento	38%	40%	110%	-	112%
Resíduos	41%	40%	95%	-	97%
<b>Cobertura dos gastos por via tarifária</b>					
Abastecimento	48%	56%	67%	-	67%
Saneamento	29%	33%	96%	-	91%
Resíduos	38%	32%	75%	-	86%
<b>Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária</b>					
Abastecimento	54%	65%	72%	-	92%
Saneamento	33%	39%	106%	-	110%
Resíduos	41%	35%	82%	-	96%

Notas:

- Cobertura dos gastos: a partir de 2022 este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia 27 - Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores – 4.ª geração do sistema de avaliação"; rendimentos tarifários/(gastos totais - outros rendimentos - subsídios ao investimento);

- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas);

- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;

- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas).

## Anexo 3 - Gastos de exploração unitários

	2021	2022	2023	-	2025
<b>Abastecimento (€/m<sup>3</sup>)</b>	<b>NR</b>	<b>1,08</b>	<b>1,11</b>	-	<b>1,73</b>
Gastos de exploração	€ 1.252.999	€ 1.490.464	€ 1.577.774	-	€ 1.493.860
Volumes (m <sup>3</sup> /ano)	NR	1.374.509	1.427.329	-	865.816
<b>Saneamento (€/m<sup>3</sup>)</b>	<b>NR</b>	<b>0,96</b>	<b>1,55</b>	-	<b>1,69</b>
Gastos de exploração	€ 688.768	€ 696.420	€ 740.982	-	€ 768.981
Volumes (m <sup>3</sup> /ano)	NR	727.779	478.798	-	454.952
<b>Resíduos (€/ton)</b>	<b>NR</b>	<b>202,19</b>	<b>46,21</b>	-	<b>194,92</b>
Gastos de exploração	€ 750.525	€ 968.670	€ 874.365	-	€ 933.870
Quantidades (t/ano)	NR	4.791	18.923	-	4.791

Os volumes/quantidades considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: 2021: 3.ª geração: dAA41ab, dAR50ab, dRU34ab; 2022 e 2023: 4.ª geração: dAA48ab, dAR57ab, dRU37ab.

## Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico (tarifário geral)

	2024	2025	Variação	Variação %
<b>Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m<sup>3</sup></b>	<b>€ 392,46</b>	<b>€ 415,79</b>	<b>€ 23,34</b>	<b>5,95%</b>
<b>Encargo anual abastecimento</b>	<b>€ 163,21</b>	<b>€ 171,27</b>	<b>€ 8,06</b>	<b>4,94%</b>
Componente fixa	€ 60,85	€ 62,35	€ 1,51	2,48%
Componente variável	€ 85,73	€ 87,87	€ 2,14	2,50%
Taxas	€ 16,64	€ 21,05	€ 4,41	26,50%
<b>Encargo anual saneamento</b>	<b>€ 113,32</b>	<b>€ 116,85</b>	<b>€ 3,53</b>	<b>3,12%</b>
Componente fixa	€ 45,63	€ 46,77	€ 1,14	2,50%
Componente variável	€ 66,15	€ 67,81	€ 1,66	2,51%
Taxas	€ 1,54	€ 2,27	€ 0,73	47,40%
<b>Encargo anual resíduos</b>	<b>€ 115,93</b>	<b>€ 127,68</b>	<b>€ 11,75</b>	<b>10,14%</b>
Componente fixa	€ 51,71	€ 53,00	€ 1,29	2,49%
Componente variável	€ 50,10	€ 51,35	€ 1,25	2,50%
Taxas	€ 14,12	€ 23,33	€ 9,21	65,23%

## Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2021	2022	2023	2024	2025
Abastecimento	0,56%	0,54%	0,60%	0,59%	0,61%
Saneamento	0,14%	0,13%	0,47%	0,41%	0,42%
Resíduos	0,17%	0,15%	0,40%	0,42%	0,45%

A acessibilidade económica corresponde aos indicadores da avaliação da qualidade de serviço: AA02b, AR02b, RU02b (2020 e 2021, 3.ª geração de indicadores) e AA02b, AR03b, RU03b (2022 a 2024, 4.ª geração de indicadores).

Os valores do indicador para 2024 e 2025 são estimados com base no rendimento disponível das famílias em 2023 atualizado às taxas de inflação previstas.